



DECISÃO CRO-SE Nº 03/2022

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, cumprindo deliberação do Plenário em reunião realizada no dia 9 de março de 2022, no exercício de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno das Comissões e Câmaras Técnicas deste Conselho Regional de Odontologia de Sergipe;

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Aracaju, 11 de março de 2022.

Anna Tereza A. de Andrade Lima
Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima, CD
Presidente do CRO-SE

Valeria Mota Quintela
Valeria Mota Quintela, CD
Secretária do CRO-SE.



Regimento Interno das Comissões e Câmaras Técnicas

Capítulo I – Da Composição

Art. 1º. As Comissões e Câmaras Técnicas têm função consultiva e de assessoria da Diretoria do CRO/SE, para quaisquer assuntos relacionados às áreas por elas representadas, constituídas de no mínimo 03 (três) membros, e número máximo será determinado pelo Plenário, sendo que um deles ocupará o cargo de Presidente.

Todas as funções são honoríficas e eventual custeio será aprovado em Plenário, sempre amparado na possibilidade econômico-financeira. A escolha do Presidente das comissões e câmaras técnicas cabe ao plenário do CRO/SE.

Art. 2º. Todo e qualquer trabalho ou ação a serem desenvolvidos deverão ser submetidos à apreciação do Plenário, sobretudo trabalho ou ação que implique custo financeiro, para a qual sempre se fará prévio estudo de viabilidade econômico-financeira pela área competente.

Capítulo II – Das Competências

Art. 3º. Competem às Comissões e Câmaras Técnicas:

I - Assessorar sobre assuntos científicos relacionados à sua área de representação bem como assuntos que tangenciem direta ou indiretamente a tal atividade odontológica;

II - Assessorar o CRO/SE em manifestações oficiais junto à comunidade científica e à população;

III - Auxiliar na divulgação das ações pertinentes a área de representação junto à comunidade, em especial nos veículos de comunicação dirigidos ao público leigo;

IV - Elaborar e auxiliar na criação e aprovação de folders e outros materiais de divulgação sobre as ações realizadas, incluindo as mídias eletrônicas;

V – Sugerir, organizar e promover conferências e fóruns sobre o tema de cada área de representação, desde que aprovado pela Diretoria do CRO/SE e dentro das disponibilidades financeiras da entidade, sempre submetido o trabalho da Comissão ao prévio estudo de viabilidade econômico-financeira;

Parágrafo Único – as Câmaras Técnicas podem sugerir e assessorar eventos que serão desenvolvidos em conjunto com a Comissão de Ensino, Pesquisa e Revista/Jornal.

VI - Assessorar e opinar sobre os rumos da Comissão e Câmara Técnica e também sobre temas inerentes ao escopo de trabalho da respectiva área de representação;

VII - Executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário ou pela Diretoria do CRO/SE;

Yana



Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão:

- I - Presidir as reuniões convocadas;
- II - Convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da respectiva Comissão;
- III - Realizar reunião que será instalada na presença de maioria simples dos membros da respectiva Comissão;
- IV - Entregar as atas das reuniões realizadas em até 5 (cinco) dias úteis após a realização das mesmas;

Parágrafo único. As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser requeridas com antecedência de 3 (três) dias, para o caso de reuniões presenciais ou mistas, e 5 (cinco) dias em caso de reunião virtual, através de formulário devidamente assinado pelo presidente da comissão e autorizada pela Coordenação das Comissões, não podendo exceder 2 (duas) ao mês, com exceção da Comissão de Ética. As reuniões presenciais, necessariamente, deverão ocorrer na sede do CRO-SE, e sempre que possível, dentro do horário do expediente. As solicitações de reuniões presenciais que excedam esse horário deverão ser entregues com 5 (cinco) dias de antecedência para análise da Coordenação das Comissões.

Capítulo III – Dos deveres dos Membros das Comissões e Câmaras Técnicas

Art. 6º. É dever dos membros das Comissões e Câmaras Técnicas, especialmente pelo caráter honorífico de que se reveste esta função, seguir as normas do Código de Ética Odontológica e, ademais, aquelas que arrola o presente regimento:

- I - Tratar aos demais membros de sua Comissão ou Câmara Técnica, bem como de outras Comissões, com o respeito e a urbanidade devidos aos colegas de profissão;
- II – Deliberar sobre os assuntos sempre pedindo o uso da palavra a quem estiver presidindo a sessão;

III - As dissidências ocorridas deverão constar em ata sempre a pedido do interessado;

IV - Tratar o corpo funcional do CRO/SE com o respeito e a urbanidade devidos;

Parágrafo único. A condição de membro de Comissão ou Câmara Técnica do CRO/SE, ainda que Presidente, não exime nem exclui de atuação fiscalizatória e/ou disciplinar, quando for o caso.

V - Os membros que se ausentarem de reunião já em curso, sem justificativa, serão considerados faltosos;

VI - Perderá o mandato o membro que na sua gestão faltar por 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas sem justificativa;

VII - A substituição do membro afastado por falta deverá ser aprovada em plenária do CRO/SE;

Joma



VIII - Nos casos de não comparecimento à reunião devidamente convocada, somente serão abonadas as faltas quando o membro estiver à serviço do CRO/SE em caráter oficial, ou por motivo justificado, cabendo o acolhimento da justificativa ao Presidente da Comissão;

IX - Manter um Livro-Ata atualizado regularmente, com o registro das atividades, constando o teor resumido das reuniões;

Art. 7º. O mandato dos membros das Comissões e Câmaras Técnicas terá o prazo de 12 (doze) meses, não se impedindo a recondução, sem restrição temporal.

Capítulo IV- Da constituição da Comissão

Art. 8º. As Comissões e Câmaras Técnicas deverão ser constituídas por profissionais regularmente inscritos no CRO-SE. Os funcionários do Conselho podem fazer parte das Comissões. O profissional regularmente inscrito para compor a comissão deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Estar com sua inscrição ativa;
- II. Estar em dia com suas obrigações financeiras junto ao CRO/SE;
- III. Não estar respondendo processo ético;
- IV. Não ter condenação em curso de processo ético.

Art. 9º. A Comissão somente será extinta por meio de Portaria do Presidente do CRO/SE.

Capítulo V – Dos Eventos

Art. 10º. Compete à Comissão promover os eventos indicados no artigo 3º, V do presente regimento.

Art. 11º. O evento deverá seguir os padrões definidos pelo CRO/SE.

Art. 12º. As transmissões dos eventos só poderão ser realizadas pelo CROSE em seus canais oficiais.

Art. 13º. É vedado aos membros das comissões e câmaras técnicas do CRO/SE realizarem a transmissão do evento em suas redes sociais, para fins de autopromoção, nos termos do artigo 47, 48 e incisos do Código de Ética Odontológica.

Parágrafo Único – É vedado aos membros das comissões e câmaras técnicas do CRO/SE realizar a transmissão da palestra apresentada por terceiro, em razão do direito de imagem e direito autoral do conteúdo veiculado pelo palestrante.

Jama



Capítulo VI- Das disposições Finais

Art. 14º. O presente Regimento Interno entrará em vigor nesta data, podendo ser modificado por iniciativa do Presidente do CRO/SE, e ficará disponível no site do CRO/SE, como forma de dar publicidade ao ato.

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRO/SE, com referendo do Plenário.

Aracaju, 11 de março de 2022

Anna Tereza A. de Andrade Lima
Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima, CD
Presidente do CRO-SE

Valéria Mota Quintela
Valeria Mota Quintela, CD
Secretária do CRO-SE.